



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Institui-se como política pública a obrigatoriedade de alocação de tradutores e de intérpretes comunitários em todas as instituições públicas federais, estaduais e municipais, de forma permanente ou através da formação de núcleos especializados de tradução e de interpretação comunitária especialmente organizados para atender às demandas específicas de cada área.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a inserção de tradutor e de intérprete comunitário em ambientes institucionais para prover assistência linguística a todas as pessoas que não falam português brasileiro.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo aplica-se a todos os setores públicos de atendimento aos cidadãos, a exemplo de serviços sanitários e médicos, jurídicos, penitenciários, educacionais, de assistência social e de fronteiras, além de todos os espaços institucionais onde sejam praticados atos civis diversos.

Art. 2º – Seja regulamentada a profissão de tradutor e de intérprete comunitário e os princípios basilares do exercício de sua função em espaços institucionais públicos, estabelecendo as diretrizes para a formação, capacitação, avaliação e certificação dos profissionais a serem habilitados à função através de instrumentos próprios.

Art. 3º - Sejam criados instrumentos de sistematização da previsão orçamentária, contratação e remuneração destes, por cada setor a ser atendido, ou através dos núcleos especializados que poderão atuar como centros de informação, treinamento, implementação e monitoração dos serviços de tradução e interpretação comunitária oferecidos pelas instituições públicas dos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



SF/20626.44296-13



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

JUSTIFICAÇÃO

Ainda que isso não seja percebido pela maioria dos brasileiros, muitos habitantes do país não possuem proficiência em português do Brasil, seja por serem falantes de línguas indígenas, estrangeiras, analfabetos ou analfabetos funcionais. Nem por isso, devem deixar de fazer jus aos direitos devidos a todo cidadão brasileiro e aos estrangeiros residentes, como prevê a Constituição Federal.

Há no Brasil uma total desconsideração do caráter multilíngue do país, apesar de serem faladas cerca de 300 línguas no território brasileiro. Essa ausência de percepção do país como multilíngue advém do fato de que as comunidades falantes desses idiomas minoritários, e minorizados, também são estigmatizadas e marginalizadas no âmbito da sociedade brasileira.

Além disso, os imigrantes, refugiados e apátridas que escolhem o Brasil como local de destino, ou de passagem, e que também não falam o português do Brasil, necessitam igualmente de mediação linguística por tradutores e intérpretes para ter acesso aos direitos civis.

Nesse contexto, viemos propor um Projeto de Lei - PL para o reconhecimento da obrigação de o Estado brasileiro prover uma assistência linguística, oral, por meio de intérpretes, e escrita, por meio de tradutores, para garantir o diálogo vital entre operadores do Direito, autoridades institucionais, servidores e empregados públicos e pessoas em situação de vulnerabilidade, sejam elas imigrantes, indígenas ou minorias linguísticas já estabelecidas no Brasil, que não falam (ainda) o português do Brasil e que necessitam, em diversos contextos, de acesso a serviços públicos de saúde, justiça, educação, assistência social, fronteiras etc.

Com efeito, urge a necessidade de reconhecer que os direitos linguísticos fazem parte dos direitos fundamentais. É imprescindível pôr em pauta os direitos dessas pessoas de estar linguisticamente presentes nas situações em que o idioma é elemento fundamental como, por exemplo, em consultas médicas e hospitalizações, na relação com a Polícia Federal para regularização de documentação, no acesso à educação (escolas e instituições de ensino básico e superior), em casos de detenção em estabelecimentos prisionais (incluindo os cenários em que o acusado/réu precisa dialogar com seu defensor em particular), em fronteiras na chegada ao País, quando muitos em situação de perseguição e necessidade de proteção não conseguem explicar os antecedentes que os forçaram a sair





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

de seus países e em outras diversas circunstâncias em que o idioma é elemento básico para a devida compreensão e atendimento, dentre outras situações.

Mesmo nos ambientes mais óbvios, sejam nos atos formais do Poder Judiciário, como audiências ou em estabelecimentos de atendimento, como Delegacias Federais, e até em presídios que abrigam exclusivamente condenados estrangeiros, não há disponibilidade de tradutores mantidos pelo poder público para garantir, através da comunicação linguística, os direitos fundamentais dos indivíduos. Pode-se inferir, portanto, como se dá tais atendimentos em outros setores, como médico, educacional, assistência social, etc.

Frente a esse desamparo, trata-se de assegurar o direito à mediação linguística por meio de um profissional denominado no Brasil de "intérprete comunitário" ou "intérprete colaborativo", para a interação verbal oral, e de tradutor, para a tradução de textos escritos, de modo a garantir sua ampla defesa e contraditório, conforme previsto no Código de Processo Penal em seus Art. 193 e 223 e de acordo com os princípios e garantias da Lei de Migração, instituída para a proteção dos direitos humanos.

De forma panorâmica, a interpretação comunitária se faz necessária por garantir a participação linguística de todos os sujeitos pertencentes a minorias linguísticas sub ou não representadas no país, sejam eles imigrantes, indígenas, surdos, mudos ou cegos e analfabetos funcionais, em situações de interação, especialmente com as instituições públicas provedoras e que devem ser garantidoras efetivas e eficazes de direitos.

Reconhecemos aqui o grande avanço legislativo com a promulgação da Lei de Libras, no que tange às políticas públicas de atendimento da população portadora de deficiência auditiva nos sistemas de saúde e de educação do país. Necessário se faz que sejam igualmente contemplados pela legislação todos os outros grupos minoritários que necessitem da assistência linguística, a fim de obtermos a tão desejada isonomia garantida em nosso texto constitucional.

Somente a atuação de um mediador linguístico profissional qualificado pode garantir a participação e a presença linguística dessas pessoas. Deixar este trabalho a cargo de falantes bilíngues sem treinamento, tal como ocorre hoje em muitos espaços, é um desrespeito aos direitos fundamentais previstos pela Constituição Federal Brasileira e em acordos internacionais de direitos humanos como, por exemplo, o Pacto de San José da Costa Rica, ratificado pelo Brasil na Convenção de Direitos





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Humanos das Américas. Os direitos linguísticos estão especialmente consignados na Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, ratificada em Barcelona em 1996 http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a_pdf/dec_universal_direitos_linguisticos.pdf e da qual o Brasil também é signatário.

Nesse contexto, é de extrema urgência a implementação de políticas linguísticas, que entraram na pauta do Estado brasileiro somente de forma restritiva e repressora (a exemplo das políticas varguistas dos anos 30 que proibiam a prática de línguas ditas “minoritárias”). Ainda que o país apresente um cenário consolidado de contatos entre populações e línguas, as discussões em âmbito institucional em torno das questões linguísticas são incipientes, para não dizer inexistentes.

As deficiências institucionais com relação às comunidades migrantes e outras minorias e seus direitos linguísticos têm sido compensadas por iniciativas solidárias e discussões restritas à academia e à sociedade civil por meio de organizações não governamentais e religiosas, ainda que muitas ações sejam implementadas em diálogo com instituições públicas.

Com exceção de algumas pautas, conquistadas por certas minorias, como a comunidade dos surdos, que alcançou seu direito à Libras, hoje reconhecida como meio legal de comunicação e expressão no país, algumas comunidades indígenas e outras de imigração mais consolidada, com a cooficialização de algumas de suas línguas, a ausência de políticas e mecanismos de inclusão linguística efetivos revelam como o Estado brasileiro não está conseguindo respaldar adequadamente suas instituições públicas na garantia dos direitos das populações linguisticamente minoritárias.

De fato, a participação social de minorias linguísticas se estabelece por meio de leis e decisões políticas, mas também se constrói com ações de longo prazo em sinergia entre diversos agentes, num processo que implica toda a sociedade.

Intentamos, com tal projeto, demandar do Poder Legislativo especial atenção aos avanços sociais vinculados à inserção de profissionais intérpretes e tradutores no âmbito das instituições governamentais. Reforçamos, portanto, a força que mudanças legislativas operam sobre a vida dos cidadãos e a eficiência das instituições públicas/governamentais.

Sala das Sessões,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SENADOR PAULO PAIM
PT-RS



SF/20626.44296-13